TL 4276

a Resolução aprovada

Ramos Horta, representante da FRETILIN na ONU, durante a sua intervenção

"A Assembleia Geral:

Reconhecendo o direito inalienável de todos os povos à autodeterminação e à independência de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas, a Declaração do tratado de Independência para os Países e Povos Coloniais, inserida na sua resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960 e outras relevantes resoluções das Nações Unidas.

Tendo examinado o capítulo do relatório do Comité Especial sobre a situação, com vista à implementação da Declaração da Garantia de Independência para os Países e Povos Coloniais respeitantes a Timor-Leste e outros documentos relevantes.

Tendo tomado apontamentos do relatório do secretário-geral para a questão de Timor-Leste.

Tendo tomado apontamentos da resolução 1982/20 adoptada pela Subcomissão para a Prevenção da Descriminação e Protecção das Minorias em 8 de Setembro de 1982.

Tendo ouvido a declaração do representante de Portugal, na qualidade de Poder administrativo.

Tendo ouvido o depoimento do representante da Indonésia.

Tendo ouvido o depoimento do representante da Frente Revolucionária para a Independência de Timor-Leste e de diferentes peticionários de Timor-Leste, assim como o de representantes de organizações não governamentais.

Tendo ouvido que Portugal, declarou solenemente apoiar o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação e à independência.

Tendo também ouvido as suas resoluções 3485 (XXX) de 12 de Dezembro de 1975, 31/53 de 1 de Dezembro de 1976, 32/34 de 28 de Novembro de 1977, 33/39 de 13 de Dezembro de 1978, 34/40 de 21 de Novembro de 1981.

Preocupada com a situação humanitária que prevalece no território e acreditando que todos os esforços devem ser feitos pela comunidade inter

ooo

★ ★

nacional para melhorar as condições de vida do povo de Timor-Leste e para garantir a este povo o gozo efectivo dos seus direitos humanos fundamentais.

1. Requer ao secretário-geral que se iniciem as consultas com todos os lados directamente interessados, com vista a serem relatados à Assembleia-Geral na sua 38ª sessão.

2. Requer aos Comités Especiais sobre a situação com vista à implementação da Declaração da Garantia de Independência aos Países e Povos Coloniais para manter a situação no território sob consideração activa e para render toda a assistência ao secretário-geral com vista a facilitar a implementação das presentes resoluções.

3. Faz um apelo a todas as agências e a outras organizações do sistema das Nações Unidas, em particular o Programa Mundial de Alimentação, o Fundo para a Infância das Nações Unidas e o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, imediatamente a assistir, dentro dos seus respectivos campos, em estrita consulta com Portugal, na qualidade de Poder administrativo.

4. Decide incluir na agenda provisional da sua 38ª sessão o item intitulado "Questão de Timor-Leste".

Assinam a moção: Portugal, R.P.Angola, R.P.Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Brasil, México, Malawi, Belize, Nicarágua, Zimbabwe, Suazilândia, Benin e Grenada.

●

MOÇÃO APROVADA NA SUB-COMISSÃO DA LUTA CONTRA AS MEDIDAS DISCRIMINATÓRIAS DA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU

Com votos a favor da França, Grécia, Noruega, Peru, Gana, Costa Rica, Panamá, Reino Unido, Etiópia e Bélgica, contra da India e Egipto e abstenções da Argentina, EUA, URSS, Roménia, Nigéria, Paquistão e Iraque aquela subcomissão aprovou, em 31 Ago 82, uma resolução para ser adoptada pela Comissão dos Direitos do Homem cujo teor é muito mais avançado quanto à condenação da Indonésia do que a moção aprovada na AG da ONU.

Compare-se o comportamento dos votantes na subcomissão e na AG da ONU (ver mapa das votações) e, concluir-se-á haver matéria para reflexão sobre o modo e o objectivo do voto de grande parte dos países. Assim, de acordo com o elenco de países membros da subcomissão teríamos a esperar 4 votos a favor, 9 abstenções e 6 votos contra mas o resultado foi, respectivamente, 10, 7 e 2.

o mapa das votações

● introdução

A tendência de inversão de votos na votação da sessão condenatória da Indonésia pode ser sintetisada através dos seguintes canais:

1. Fixação gradual, ou neutralização, dos votos dos países islâmicos (excepto Argélia e Iémene Democrático) e penetração da diplomacia indonésia em áreas africanas com comunidades islâmicas.

2. Uniformização gradual do voto "não" pelas ditaduras latino-americanas mas passagem a "sim" (Nicarágua) ou "abstenção" (Bolívia) quando caem.

3. Passagem gradual à abstenção, ou ausência sistemática, por parte dos países do Pacto de Varsóvia (excepto URSS) e Mongólia, a partir de 1978.

4. Conservação do voto abstenção por parte dos países da CEE, excepto a Grécia, que é um histórico no "sim",